



ATA DE REUNIÃO Nº 218 / 2025 - CCEELET (11.02.25.10.04)

Nº do Protocolo: 23125.029079/2025-14

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2025.

1. Dados Gerais da Reunião

Assunto:	Ata da 6ª Reunião Ordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Elétrica		
Data:	22/10/2025	Local:	Sala de Reunião
Secretário:	Raphael Souza Costa Arêde		

2. Participantes

Nome:	
1 Michele de Nazaré Novaes Santos	Presidente
2 Kellen Diane de Carvalho Gomes	Vice- Presidente
3 Alaen Ubaiara Brito	Membro
4 Andrey da Costa Lopes	Membro
5 Fernanda Regina Smith Neves Corrêa	Membro
6 Helyelson Paredes Moura	Membro
7 Marcus Pantoja da Silva	Membro
8 Raphael Souza Costa Arêde	Não Membro

3. Itens em Pauta/Detalhamento do Assunto Abordado

A reunião deu-se início às 15 horas e 16 minutos e contou com a presença dos docentes listados anteriormente.

1. Revisão da resolução de Estágio do Curso

Foi aprovado por unanimidade entre os presentes o seguinte Regulamento de Estágio.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - UNIFAP

Este documento estabelece diretrizes e normas necessárias para a prática de Estágio Supervisionado obrigatório no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá, ficando contudo submetido ao que é estabelecido sobre o assunto na Lei no 11.788/2008 bem como na Resolução N. 02/2010 ? CONSU/UNIFAP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O estágio supervisionado obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo dos discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

Art. 2º O estágio supervisionado obrigatório é previsto no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica como componente indispensável para a integralização curricular.

Art. 3º O discente realizará o estágio supervisionado obrigatório cursando a correspondente disciplina de estágio, de maneira a completar um mínimo de 165 horas.

Carga Horária (horas)	Créditos
165	11

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 4º O estágio supervisionado obrigatório realizar-se-á em empresas, instituições públicas ou privadas que firmarem convênio e termo de compromisso com a Universidade Federal do Amapá e que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente.

Parágrafo único. O estágio referido no caput deste artigo poderá ser realizado na própria UNIFAP em laboratórios de pesquisa ou setores que desenvolvam atividades nos ramos da Engenharia Elétrica.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º O aluno somente poderá se matricular no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado a partir do 5º (quinto) semestre.

§ 1º É vedado ao aluno iniciar qualquer atividade de estágio supervisionado obrigatório antes da efetivação da matrícula no componente correspondente.

§ 2º A realização de estágio sem matrícula prévia no componente de Estágio Curricular Supervisionado não será considerada para fins de integralização curricular, mesmo que haja posterior regularização da matrícula.

§ 3º É vedada a cobrança de quaisquer taxas para a realização do estágio.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 6º O estágio curricular obrigatório tem carga horária mínima de 165 horas.

Parágrafo único. A carga horária obtida em atividades de Iniciação Científica (IC) ou projetos de P&D poderá ser computada como carga horária do Estágio Curricular

Supervisionado, desde que tais atividades tenham sido realizadas a partir do 5º (quinto) semestre.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UNIFAP, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO IV DA BOLSA E DO SEGURO

Art. 8º A parte concedente poderá oferecer ao estagiário, bolsa ou qualquer outra forma de contratação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente, desde que atendidos os itens:

I - O aluno deve estar regularmente matriculado e ter frequência regular no curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica;

II - Existir a celebração de Termo de Compromisso entre o aluno ou seu representante legal, a parte concedente do estágio e a UNIFAP;

III - Haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 9º O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO V DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10 Deve ser firmado Termo de Compromisso entre a UNIFAP, a instituição concedente do estágio e o aluno ou seu representante legal.

§ 1º Constará do Termo de Compromisso o plano de atividades do estágio, que será elaborado conjuntamente pelo aluno e o supervisor de estágio da concedente, devendo ser analisado e aprovado pelo Professor-Supervisor do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da UNIFAP.

§ 2º O supervisor de estágio da concedente deverá ser funcionário do quadro de pessoal da concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 3º O Professor-Supervisor deverá pertencer ao corpo docente permanente do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

§ 4º Cada Professor-Supervisor poderá supervisionar no máximo 10 alunos.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 O acompanhamento do estágio será realizado conjuntamente pelos Supervisores de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica e pelo Supervisor da Instituição Concedente. O estagiário deverá redigir e submeter dois relatórios para controle e aprovação:

§ 1º Relatório Parcial: Deve ser entregue ao Professor Supervisor do Curso ao completar 50% da carga horária total do estágio.

§ 2º Relatório Final: Deverá ser entregue ao Professor Supervisor em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades.

§ 3º Anexo Obrigatório: Ambos os Relatórios (Parcial e Final) devem incluir um anexo contendo a avaliação formal do desempenho do estagiário, incluindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), emitida pelo Supervisor da Instituição Concedente.

§ 4º Após a aprovação final dos relatórios pelo Professor Supervisor, o aluno deverá encaminhar todos os documentos à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

Art. 12 O Professor Supervisor do curso realizará a supervisão do estágio conforme o Termo de Compromisso acordado.

Parágrafo único. O Professor Supervisor deverá verificar as condições gerais do estágio, bem como o cumprimento do plano de atividades pré-estabelecido.

Art. 13 O aluno terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão do Estágio para a apresentação do Relatório Final. Exceções a este prazo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Supervisor de Estágio da Coordenação do Curso.

Art. 14 O Relatório Final será avaliado pelo Professor Supervisor, que emitirá o parecer final ("Aprovado" ou "Reprovado") e a Nota Final (0-10). Esta Nota Final será baseada nas avaliações obtidas pelo estagiário nos Relatórios Parcial e Final.

Art. 15 A validação dos créditos referentes ao estágio curricular obrigatório será concedida somente mediante o cumprimento da carga horária mínima exigida e a obtenção do parecer final "Aprovado" no Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 O estágio poderá ser prorrogado mediante o interesse da Instituição Concedente e a anuência expressa do aluno e da Comissão de Estágio Supervisionado do Curso. A prorrogação deve sempre respeitar o limite legal máximo estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A formalização da prorrogação exige a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - Novo Termo de Compromisso de Estágio (Aditivo);

II - Apólice de Seguro atualizada para o aluno;

III - Atestado de Matrícula atualizado.

Art. 17 O aluno será desligado do seu campo de estágio nas seguintes situações:

I - Término do Prazo: Conclusão do período estabelecido no Termo de Compromisso.

II - Conclusão Acadêmica: Formatura e conclusão do curso.

III - Desvinculação Acadêmica: Interrupção ou abandono do curso, caracterizado por trancamento ou não renovação de matrícula.

IV - Descumprimento Legal/Contratual: Violação de quaisquer obrigações constantes no Termo de Compromisso, neste Regulamento ou na legislação vigente (Lei nº 11.788/2008).

V - Pedido Voluntário: Solicitação formal do próprio estagiário.

Art. 18 O estagiário poderá solicitar o desligamento voluntário em qualquer fase do estágio. Para formalizar o desligamento, deverá ser apresentado requerimento à Comissão de Estágio Supervisionado, acompanhado de um relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido.

Parágrafo único. Se o desligamento voluntário ocorrer antes de o estagiário atingir a carga horária mínima total de 165 (cento e sessenta e cinco) horas, ele implicará:

I - Reprovação automática no componente curricular Estágio Curricular.

II - Perda total das horas computadas até a data do encerramento.

CAPÍTULO V

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 19 A Comissão de Estágio Curricular Supervisionado do Curso poderá, após análise e a seu critério, validar a experiência profissional do aluno na área técnica do curso como o Estágio Curricular Supervisionado. A validação não dispensa, em nenhuma hipótese, a elaboração e entrega do respectivo relatório de atividades.

Art. 20 O aluno que comprove ser empregado na área de seu curso há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa, mediante registro em Carteira Profissional, poderá solicitar a dispensa da realização do estágio, devendo anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I - Declaração da Empresa ou atestado que comprove a experiência profissional na área;

II - Cópia do Registro em Carteira Profissional (ou portaria de nomeação, se aplicável);

III - Ficha de Avaliação de Desempenho profissional;

IV - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.

Art. 21 O aluno que atua como autônomo ou empresário em sua área de formação e que presta serviços a múltiplas empresas poderá solicitar a dispensa do estágio. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Cópia do Contrato Social da Empresa (se empresário) ou documentação equivalente que comprove a atuação;

II - Comprovantes de que a empresa ou o autônomo realizou trabalhos para, no mínimo, 3 (três) clientes (empresas ou instituições);

III - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas para os clientes citados.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 22 Outras atividades práticas desenvolvidas pelo discente poderão ser consideradas como equivalentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. Esta validação está sujeita à aprovação da Comissão de Estágio Supervisionado, devendo a atividade estar relacionada à área de formação em Engenharia Elétrica.

§ 1º São consideradas atividades práticas passíveis de aproveitamento:

I - Atuação em projetos de extensão com aplicação de conhecimentos técnicos em Engenharia Elétrica.

II - Participação em empresas juniores, incubadoras ou startups, com atividades compatíveis com a formação profissional.

III - Prestação de serviços técnicos voluntários em instituições públicas ou privadas, com comprovação de supervisão e documentação das atividades.

IV - Estágios internacionais em instituições reconhecidas, com equivalência de atividades e supervisão técnica.

V - Projetos de Iniciação Científica (IC).

VI - Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

§ 2º O aproveitamento das atividades está condicionado à análise e aprovação da Comissão de Estágio, que considerará obrigatoriamente:

I - Relevância e aderência das atividades à formação profissional do discente.

II - Carga horária efetivamente cumprida.

III - Apresentação de relatório técnico detalhado, contendo a avaliação do responsável pela atividade.

IV - Comprovação documental da participação e do vínculo institucional.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23 O Estágio Não Obrigatório já realizado pelo aluno na área de conhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica poderá ser validado como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. Esta validação está sujeita à análise e ao critério da Comissão de Estágio e não dispensa a elaboração e submissão dos respectivos relatórios.

§ 1º O Estágio Não Obrigatório, para ser validado, deve atender a todas as exigências inerentes ao Estágio Obrigatório, com exceção do disposto no Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA OFERTA DE VAGAS EM CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 24 A responsabilidade da Comissão de Estágio Supervisionado do Curso limita-se a informar aos alunos as oportunidades de estágio. O processo

seletivo e o preenchimento das vagas ofertadas são de exclusiva responsabilidade da Instituição Concedente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Constituem parte integrante e complementar deste Regulamento os seguintes Apêndices:

- I - APÊNDICE B.1** - Plano de Trabalho do Estágio Supervisionado.
- II - APÊNDICE B.2** - Relatório Parcial/Final do Estágio Supervisionado.
- III - APÊNDICE B.3** - Termo de Compromisso de Estágio.
- IV - APÊNDICE B.4** - Formulário de Avaliação ? Supervisor da Empresa Concedente.
- V - APÊNDICE B.5** - Formulário de Avaliação ? Professor Supervisor do Curso.

Art. 26 Para fins de cômputo na carga horária de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC), o aluno poderá solicitar à Comissão de Estágio uma declaração que comprove a carga horária excedente realizada no estágio.

Art. 27 Os casos omissos ou as dúvidas não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

Art. 28 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Prof. Me. Marcus Pantoja da Silva

Presidente da Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica ? Portaria nº.
0880/2023

Nada mais havendo a tratar, agradeceu-se a presença de todos e declarou-se encerrada a reunião às 18 horas e 03 minutos, da qual eu, Raphael Souza Costa Arêde, relator desta reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

(Assinado digitalmente em 17/12/2025 17:10)
ALAN UBAIARA BRITO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LABER (11.02.25.10.12)
Matrícula: 1753207

(Assinado digitalmente em 17/12/2025 18:54)
ANDREY DA COSTA LOPES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 1753267

(Assinado digitalmente em 17/12/2025 17:23)
FERNANDA REGINA SMITH NEVES CORREA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LEAPS (11.02.25.10.11)
Matrícula: 1249443

(Assinado digitalmente em 22/12/2025 12:51)
HELYELSON PAREDES MOURA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LAFEM (11.02.25.10.13)
Matrícula: 1190527

(Assinado digitalmente em 23/12/2025 15:54)
KELLEN DIANE DE CARVALHO GOMES

(Assinado digitalmente em 18/12/2025 09:05)
MARCUS PANTOJA DA SILVA

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LACEE (11.02.25.10.09)
Matrícula: 2096219*

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LAC (11.02.25.10.08)
Matrícula: 1148655*

(Assinado digitalmente em 27/12/2025 21:52)
MICHELE DE NAZARE NOVAES SANTOS
COORDENADOR DE CURSO
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 2029118

(Assinado digitalmente em 27/12/2025 21:51)
RAPHAEL SOUZA COSTA AREDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 2117246

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **218**, ano: **2025**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão:
17/12/2025 e o código de verificação: **fceac4dc31**